



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 365 de 24/09/2010.

ALTERA A LEI Nº 345 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 E
DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS na forma do disposto no artigo 76, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação, integrante do Sistema Municipal de Ensino é órgão de natureza colegiada com autonomia administrativa, para o desempenho das funções fiscalizadora, consultiva, deliberativa, normativa, prepositiva, mobilizadora, e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação do Município como mediador entre a mesma e o Poder Público.

§1º o Conselho Municipal de Educação será composto paritariamente de 8 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes. Dos órgãos governamentais, três membros serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um o Secretário Municipal de Educação que é membro nato e o quarto e último um servidor da Câmara indicado pela Presidência da Câmara Municipal.

§2º Dos órgãos não governamentais os quatro membros e respectivos suplentes serão indicados da seguinte forma:

I – um docente representante dos professores que compõem o Conselho Escolar;

II – um representante dos diretores de escolas;

III – um representante dos pais e/ou responsáveis de alunos do Sistema Municipal de Ensino indicado pelos Conselhos Escolares;

IV – um representante do sindicato dos trabalhadores da educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
STª Mª DAS BARREIRAS-PA

PROCOLO Nº 59

RECEBIDO EM, 15/12/2010


VISTO



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
GABINETE DO PREFEITO



§2º. Todos os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito, sendo que os representantes dos incisos anteriores serão indicados, por seus órgãos e entidades competentes, dentre pessoas de reconhecido valor e experiência na área educacional residentes no município de Santa Maria das Barreiras.

§3º. Na composição do Conselho Municipal de Educação serão priorizados os representantes de entidades de finalidade relacionadas com as etapas da educação básica estabelecidas, constitucionalmente, como incumbências prioritárias do Município – a Educação Infantil e o Ensino Fundamental em suas modalidades correspondentes.

§4º. O (a) Secretário(a) Municipal de Educação exercerá o cargo enquanto estiver no exercício da função.

Art. 2º. Os conselheiros nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§1º. O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação é não remunerada, considerada de interesse relevante sendo o seu exercício prioritário sobre qualquer outra atividade.

§2º - No caso de substituição, o suplente de conselheiro, concluirá o mandato do sucedido devendo ser indicado um novo suplente observada com os procedimentos legais do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;

Art. 3º. A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão regulamentados em Regimento Interno, definido no prazo de até sessenta dias contados de sua instalação, a ser elaborado, inclusive alterado em parte ou no todo, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º. Para cumprir a sua função fiscalizadora, o Conselho Municipal de Educação constituirá comissões por prazo determinado, formadas por técnicos multiprofissionais, com funções relacionadas à área a ser fiscalizada.

Art. 5º. O Presidente e Vice - Presidente do Conselho de Educação serão eleitos pela maioria de votos dos conselheiros, na primeira reunião após a composição e posse do órgão.

Art. 6º. O Órgão Executivo de Educação fornecerá permanentemente, pessoal, infraestrutura, meios físicos e financeiros necessários ao adequado funcionamento e cumprimento das funções do Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único: A manutenção do Conselho Municipal de Educação será garantida através da alocação de recursos financeiros no Projeto Atividade próprio, no Orçamento do Órgão Executivo de Educação.

Art. 7º. As funções do Conselho Municipal de Educação serão realizadas através das seguintes incumbências:

- I - Autorizar o funcionamento das instituições educacionais, de cursos, séries ou ciclos, considerando os padrões básicos de funcionamento para o sistema Municipal do ensino.
- II- Credenciar os estabelecimentos mediante a exigência da comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Ensino, no prazo determinado.
- III- Estabelecer procedimentos normativos necessários ao efetivo gerenciamento do Sistema Municipal de Educação, principalmente relativos a planejamento, informação e avaliação;
- IV – Fiscalizar e supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação, em particular as aplicações financeiras orçamentárias nos mínimos previstos em lei;
- V – Estabelecer normas para instalação e funcionamento de entidades e iniciativas educacionais, nos níveis, modalidades e tipos que lhe compete, em área de jurisdição do Município, observando a legislação vigente;
- VI – Acompanhar o levantamento anual de população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e qualitativa da educação;
- VII – Manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder público com escolas comunitárias, profissionais, confessionais ou filantrópicas e com as demais instâncias governamentais;
- VIII – Sugerir medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal;
- IX - Fortalecer a gestão democrática e a autonomia municipal na definição e execução da política educacional como garantia do pleno atendimento da educação enquanto direito fundamental de cidadania;
- X - Manter intercâmbios e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o conselho estadual de educação;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
GABINETE DO PREFEITO



- XI** - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe forem submetidas;
- XII** - Aprovar os regimentos escolares e modelos curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- XIII** - Manifestar-se sobre proposta do estatuto do Magistério, bem como sobre concessões de auxílio e subvenções a instituições educacionais;
- XIV** - Convocar e coordenar, conjuntamente com a Secretaria de Educação e entidades sociais de interesses afins, a Conferência Municipal de Educação;
- XV** - Fixar diretrizes e normas complementares às nacionais para a organização e funcionamento do sistema de ensino em consonância com as normas estaduais, assegurada a sua autonomia e identidade própria;
- XVI** - Estabelecer diretrizes curriculares para a Educação Infantil, e Ensino Fundamental em seus níveis e modalidades, assegurada a inclusão, de acordo com a legislação e normas nacionais e as estaduais pertinentes, atendidas as especificidades locais;
- XVII** - Manter contínua articulação com outros conselhos de direitos sociais, existentes no Município integrando ações e responsabilidades com vistas ao pleno e qualificado atendimento à população;
- XVIII** - Manifestar-se sobre critérios previstos para programas municipais suplementares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte, material didático, assistência à saúde e outros afins;
- XIX** - Convocar, coordenar e participar, conjuntamente com a secretaria de educação e organizações da sociedade do processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- XX** - Investir continuamente no conhecimento da realidade educacional do Município e propor medidas ao Poder Público que concorram para a superação de problemáticas e déficit existentes;
- XXI** - Exercer outras incumbências por força de dispositivos legais, concorrentes no campo educacional;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
GABINETE DO PREFEITO



XXII- Emitir parecer sobre assunto de natureza pedagógica e educativa que lhe for submetido pelo Prefeito ou Secretário de Educação;

XXIII- Declarar a perda de mandato dos conselheiros por falta às reuniões.

XXIV – Responder a consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil (Secretaria Municipal de Educação, escolas, universidades, sindicatos, Câmara Municipal, Ministério Público), cidadãos ou grupos de cidadãos.

XXV – Sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores.

XXVI - Estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informá-la sobre as questões educacionais do município; tornar-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação. Promover evento educacional para definir e avaliar o Plano Municipal de Educação.

XXVII – Elaborar normas complementares em relação às diretrizes para regimentos escolares; autorizar o funcionamento de estabelecimentos de Educação Infantil; determinar critérios para acolhimento de alunos sem escolaridade e interpretar a legislação e as normas educacionais.

XXVIII – Promover sindicâncias; aplicar sanções físicas ou jurídicas que não cumprem leis ou normas; solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes, como o Ministério Público, O Tribunal de Contas e a Câmara de Vereadores.

Art. 8º. As emendas posteriores a aprovação desta lei, deverão ser analisadas pelo Conselho Municipal de Educação, que dará parecer na proposta.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, em especial, as da Lei nº 345 de 23 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, ao 24 dia do mês de setembro de 2010.


ODACIR DAL SANTO
Prefeito Municipal